



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO**

***“600/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA
NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL,
LDA. – CULTURA***

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 600/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M.,UNIPESSOAL, LDA – CULTURA nos seguintes termos: -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.-----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.-----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

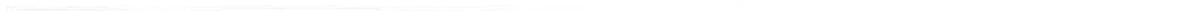
Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 18 de outubro de 2018

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
NAZARÉ
DR. WALTER CHICHARRO
AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência
71/CG/2018

Data
19-09-2018

ASSUNTO: CONTRATO PROGRAMA

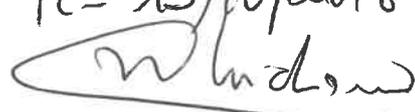
Em reunião do Conselho de Gerência, no dia 19 de Setembro de 2018, deliberou-se aprovar as propostas dos contratos-programa para 2019:

- CARSURF;
- **CULTURA;**
- BANCADAS AMOVIVEIS PARA EVENTOS DESPORTIVOS;
- TRANSPORTES;
- SANEAMENTO;
- RSU.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Gerência


(José Joaquim Légua Bem)

600
Deliberado aprovar
o contrato programa
e remeter à
Assembleia
Municipal
para
a aprovação
final.
R- 15/10/2018




MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

Ao Sr. Presidente.

02-10-2018

Ana Neto

Ana Neto

À DAF.
02-10-2018

Walter Chicharro

Exmo. Sr. Presidente
Estes contratos carecem de ser submetidos à
Câmara Municipal, para envio à Assembleia

03-10-2018

Helena Pola

À Reunião
03-10-2018

Walter Chicharro

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara.

03-10-2018

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 907 012 100

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 05.01.01.01 (Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais) no Orçamento para 2019, o valor de 134.475,00€, relativo ao contrato programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M Unipessoal, Lda — — — — — CULTURA.

Nazaré, 12 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ****CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A
EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.****Cultura**

O Município da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo número de matrícula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A cultura é tudo aquilo que não vem da própria natureza mas sim de tudo o que é produzido pelos seres humanos, e é exatamente isso que diferencia os seres humanos dos animais irracionais: a capacidade de fazer cultura;
- b) A cultura não é somente uma herança que se transmite, mais também um legado transmitido pela sociedade;
- c) A cultura tem um papel importante para a população e para o município que investe neste bem tão precioso;
- d) Divulgar a história e os usos e costumes das comunidades afetas ao concelho da Nazaré;

e) Gerir e dinamizar ações ou eventos que potenciem o concelho da Nazaré, assim como ações culturais relevantes para a comunidade local, são premissas que se enquadram no objeto do Segundo Outorgante.

f) O objeto social da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda contempla a dinamização de equipamentos, infraestruturas e espaços municipais, nas áreas cultural, social, recreativa e de lazer, podendo exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto, designadamente a organização de eventos.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Município entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de actividades culturais, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Assegurar a plenitude da colaboração e apoio necessário ao Gabinete de Gestão do Património e Cultura;
- b) Prestar apoio a todos os eventos culturais do concelho da Nazaré;
- c) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos, que permitam a sua substituição, por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
- d) Assegurar todos os esforços, com vista à realização de eventos, que projetem o concelho para patamares de excelência, no que diz respeito a promoção cultural.
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Município obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 11 206,25 (onze mil e duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos).
2. O Município obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 134 475,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco euros).

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

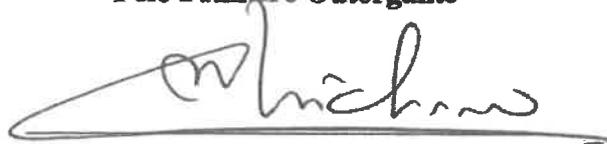
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - .../2019
2. Compromisso n.º .../2019

Nazaré, aos ... do mês de janeiro de 2019

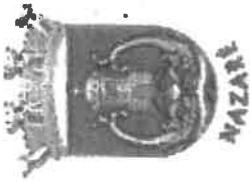
Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Pelo Segundo Outorgante

João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.



Anexo I

CP - Cultura - Indicadores

Medidas

1 - Grau de satisfação dos visitantes das actividades culturais (*) (*) Implica a realização de inquérito específico, medindo nomeadamente, temas, instalações, contribuição para a sociedade, contribuição para o conhecimento, etc.	Prestação muito eficaz	< 60%
	Prestação eficaz	60% a 90%
	Prestação ineficaz	> 90%
2 - Número de visitantes dos eventos culturais	Prestação ineficaz	< número de visitantes no ano anterior
	Prestação eficaz	aumento do número de visitantes no ano anterior entre 0% e 2%
	Prestação muito eficaz	aumento do número de visitantes no ano anterior superior a 2%
3 - Número de actividades culturais	Prestação ineficaz	< 12 actividades
	Prestação eficaz	> = 12 actividades
4 - Diversidade de actividades	Prestação ineficaz	< 5 tipos de actividades
	Prestação eficaz	> = 5 tipos de actividades

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

CULTURA

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 134.475,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de atividades culturais, traduzidas num valor mensal de 11.206,25 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRES C, 5º ANDAR 1600-209 LISBOA, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

RUA DO CAMPO ALEGRE, 830, 3º - S14, 4150-171 PORTO, PORTUGAL

TEL.: + 351 22 605 10 20 - FAX: + 351 22 607 98 70 - E-MAIL: MAZARSPORTO@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-527 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 9 de outubro de 2018

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)